LICITAÇÕES
Fls:_____
COPEL

Contrato nº. 032/2023
Processo Administrativo nº. 61.680/2022 – Pregão Eletrônico nº. 421/2022

Contrato nº. **032/2023**
Processo Administrativo n.º. 61.680/2022 – Pregão Eletrônico nº. 421/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **VIVVER SISTEMAS LTDA**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB E SERVIÇOS DE CONVERSÃO COM HOSPEDAGEM, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
Valor: R$ 1.316.997,91 (Um milhão, trezentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).
Dotação Orçamentária: Ficha nº 316 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **MARCELLO LANEZA FELICIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.957.432-2 e CPF nº 190.950.488-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIVVER SISTEMAS LTDA**, com endereço na Avenida do Contorno nº 7069 - 10º Andar - Sala 1001 1006 - Bairro Santo Antonio - Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 03.381.389/0001-50, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB E SERVIÇOS DE CONVERSÃO COM HOSPEDAGEM, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 – Os módulos deverão ser implantados a partir da ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
3.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.
3.2 - Termos de Aceite Parcial e Global, serão emitidos em até 05 (cinco) dias úteis após a comprovação de execução de cada etapa.
3.2.1 - O Termo de Aceite de cada módulo poderá ser emitido de forma parcial, a critério e conveniência da Administração, devendo seu pagamento ser proporcional à implantação.
3.3 – O prazo de contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
3.3.1 – Em caso de prorrogação o índice de reajuste a ser aplicado será o INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
3.4 – Todas as condições de execução e especificações técnicas dispostas no termo de referência – Anexo I – do edital, são parte integrante do presente instrumento devendo ser cumprida em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO
4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de ***R$ 1.316.997,91 (Um milhão, trezentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).***
4.2 – O preço total é composto pelos seguintes preços unitários e mensal:

Item		Serviço	Unid	Qtde	Valor Unitario	Valor Mensal	Valor Anual
1	LOCAÇÃO	Rotinas de Atendimento, Prontuário Eletrônico e Teleatendimento (Primária e Especializada)	Mês	12		R$ 2.966,21	R$ 35.594,52
		Administração e Cadastros de Acessos	Mês	12		R$ 998,73	R$ 11.864,76
		Controle de Agendamento e Regulação (Consultas, Exames e Cirurgias)	Mês	12		R$ 2.996,21	R$ 35.594,52
		Atendimentos e Prontuários Odontológicos (Básica e Especializada)	Mês	12		R$ 1.977,47	R$ 23.729,64
		Atendimento e Rotinas para Saúde da Família (Com aplicativo Mobile ACS)	Mês	12		R$ 3.954,95	R$ 47.459,40
		Painel de Chamadas de Pacientes	Mês	12		R$ 1.483,10	R$ 17.797,20
		Acompanhamento e Controle de Programas e Saúde da Mulher	Mês	12		R$ 1.483,10	R$ 17.797,20
		Gestão de Exames Clínicos (Laboratório e Imagens)	Mês	12		R$ 1.977,47	R$ 23.729,64
		Rotinas para Vigilância Sanitária	Mês	12		R$ 2.966,21	R$ 35.594,52
		Gestão de Imunobiológicos	Mês	12		R$ 1.977,47	R$ 23.729,64
		Gestão Epidemiológica	Mês	12		R$ 2.966,21	R$ 35.594,52

		Vigilancia Ambiental e Zoonoses (Com aplicativo Mobile para ACE)	Mês	12		R$ 2.471,84	R$ 29.662,08
		Rotinas para Controle de Ambulâncias e SAMU	Mês	12		R$ 1.977,47	R$ 23.729,64
		Controle de Estoques e Almoxarifados (Materiais e Medicamentos)	Mês	12		R$ 2.966,21	R$ 35.594,52
		Controle da Entrega de Medicamentos	Mês	12		R$ 2.471,84	R$ 29.662,08
		Controle de Ambulâncias e Agendamentos de Viagens	Mês	12		R$ 1.977,47	R$ 23.729,64
		Faturamento	Mês	12		R$ 2.471,84	R$ 29.662,08
		Módulo e Aplicativo para Gestão	Mês	12		R$ 1.483,10	R$ 17.797,10
		Portal de Serviços ao Cidadão	Mês	12		R$ 1.483,10	R$ 17.797,10
		Central de Materiais e Esterilização - CME	Mês	12		R$ 1.977,47	R$ 23.729,64
		Portal de Indicadores para Gestão - BI (Business Intelligence)	Mês	12		R$ 1.483,10	R$ 17.797,10
		Certificado Digital	Mês	12		R$ 2.966,21	R$ 35.594,52
2	DATACENTER		Mês	12		R$ 14.831,08	R$ 177.972,96
3	TÉCNICOS PARA SUPORTE LOCAL		Mês	12		R$ 19.774,77	R$ 237.297,24
VALOR TOTAL ANUAL (LOCAÇÃO + TÉCNICOS DE SUPORTE LOCAL + DATACENTER)						**R$ 1.008.511,56**	

Item			Unid			
4	IMPLANTA-ÇÃO DO SISTEMA / MIGRAÇÃO E CONVER-SÃO DE DADOS	Rotinas de Atendimento, Prontuário Eletrônico e Teleatendimento (Primária e Especializada)	Mês	6	R$ 17.797,29	
		Administração e Cadastros de Acessos	Mês	6	R$ 5.932,43	
		Controle de Agendamento e Regulação (Consultas, Exames e Cirurgias)	Mês	6	R$ 17.797,29	
		Atendimentos e Prontuários Odontológicos (Básica e Especializada)	Mês	6	R$ 11.864,86	
		Atendimento e Rotinas para Saúde da Família (Com aplicativo Mobile ACS)	Mês	6	R$ 23.729,72	
		Painel de Chamadas de Pacientes	Mês	6	R$ 8.898,64	
		Acompanhamento e Controle de Programas e Saúde da Mulher	Mês	6	R$ 8.898,64	

		Gestão de Exames Clínicos (Laboratório e Imagens)	Mês	6	R$ 11.864,86	
		Rotinas para Vigilância Sanitária	Mês	6	R$ 17.797,29	
		Gestão de Imunobiológicos	Mês	6	R$ 11.864,86	
		Gestão Epidemiológica	Mês	6	R$ 17.797,29	
		Vigilancia Ambiental e Zoonoses (Com aplicativo Mobile para ACE)	Mês	6	R$ 14.831,08	
		Rotinas para Controle de Ambulâncias e SAMU	Mês	6	R$ 11.864,86	
		Controle de Estoques e Almoxarifados (Materiais e Medicamentos)	Mês	6	R$ 17.797,29	
		Controle da Entrega de Medicamentos	Mês	6	R$ 14.831,08	
		Controle de Ambulâncias e Agendamentos de Viagens	Mês	6	R$ 11.864,86	
		Faturamento	Mês	6	R$ 14.831,08	
		Módulo e Aplicativo para Gestão	Mês	6	R$ 8.898,64	
		Portal de Serviços ao Cidadão	Mês	6	R$ 8.898,64	
		Central de Materiais e Esterilização - CME	Mês	6	R$ 11.864,86	
		Portal de Indicadores para Gestão - BI (Business Intelligence)	Mês	6	R$ 8.898,64	
		Certificado Digital	Mês	6	R$ 17.797,29	
5	TREINAMENTO		horas	100	R$ 11.864,86	
VALOR TOTAL: IMPLANTAÇÃO+TREINAMENTO					R$ 308.486,35	
Valor Global (Valor Anual Locação+Valor Anual Datacenter+Implatanção+Técnicos+Treinamento):						R$1.316.997,91

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Após o término da implantação, estando completa e correta, a administração emitirá o termo de aceite, conforme disposto na cláusula 3.4;

5.1.1 – Emitido o aceite a CONTRATADA, poderá emitir a nota fiscal ou documento equivalente referente ao valor da Prestação de Serviços de Implantação previstas na clausula 4.2;

5.1.2 - Emitido o aceite iniciará a prestação mensal prevista na cláusula 4.2, sendo que a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento equivalente, após um mês da data do aceite, ou seja na forma mês vencido;

5.2 – A nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser encaminhada para o fiscal do contrato, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atestará e a entregará na contabilidade.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos após a entrega da nota fiscal na contabilidade.

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
5.5 – As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos pela CONTRATADA, que eventualmente sejam emitidos com prazo limite para pagamento, deverão prever todos os prazos dispostos nas cláusulas 5.2 e 5.3, bem como só poderão prever os critérios de atualização financeira previstos na cláusula 5.4, sob pena de serem recusados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda de equipamentos durante a execução dos serviços;
6.4 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
6.5 – A CONTRATADA deverá executar os serviços e mantê-los operacionais pelo prazo contratado com as funcionalidades, características técnicas e condições previstas no Termos de Referencia - Anexo I do Edital da Licitação.
6.6 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
7.1-As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
Ficha nº 316.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS
8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
8.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final
Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta
I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços
Io = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de ***R$ 65.849,89 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos),*** equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, *abrangendo o período contratual mais 90 (noventa) dias*, após o término da vigência contratual. A garantia de execução contratual em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no item 13 do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

10.2 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, sendo que a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor anual correspondente a cada módulo, que ultrapassar o prazo de implantação definido no Edital – Anexo I Termo de Referência.

10.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o contratado não cumpra alguma
das demais obrigações assumidas;

10.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total no caso de inexecução total do contrato, descumprimento total da obrigação e/ou em caso de rescisão motivada pela contratada.

10.2.5- suspensão direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu e/ou declaração de inidoneidade na forma da Lei.

10.3 - As multas referidas neste item serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

10.7 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO
11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 FEV 2023

MARCELLO LANEZA FELICIO:19095048829
Assinado de forma digital por MARCELLO LANEZA FELICIO:19095048829
Dados: 2023.03.02 08:43:11 -03'00'

MARCELLO LANEZA FELICIO
Secretário Municipal de Saúde

GERALDO TADEU DA CONCEICAO CRUZ:47837403649
Assinado de forma digital por GERALDO TADEU DA CONCEICAO CRUZ:47837403649
Dados: 2023.02.10 11:21:06 -03'00'

VIVVER SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Rodrigo Ramos
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 -
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3